

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/90

Súmula: Referenda o Convênio nº 043/89, celebrado com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha, para execução do programa de construção de instalações hidráulico-sanitárias comunitárias mínimas-módulos sanitários.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, DECRETOU e eu Presidente, no uso das prerrogativas contidas no inciso XVI do art. 75, da Lei Complementar nº 27/86, de 08.01.86, cc. o art. 68, § 1º, inciso IX do Regimento Interno, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 043/16/89, celebrado entre a FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, com vistas à execução do programa de construção de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares mínimas - módulo sanitários, destinado a beneficiar famílias de baixa renda do Município de Ivaiporã, que por sua vez se obriga a construir 50 (cinquenta) módulos sanitários nos domicílios dos beneficiários relacionados no projeto, mediante o repasse em uma única parcela, de NCz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos) por parte da Fundação Caetano Munhoz da Rocha, bem como daqueles itens estabelecidos na cláusula terceira.
- Art. 2º - As cláusulas do convênio passam a integrar o presente Decreto Legislativo.
- Art. 3º - Este Decreto será publicado nesta Câmara no lugar do costume e no órgão oficial do Município.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa.

José Narciso de Melo

Presidente

Jorge Kawano

1º Secretário



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 — Fones: 223 7411 — 227 8235 — CURITIBA — PARANÁ

212

CONVÊNIO Nº 043/16/89/IMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

COM VISTAS A EXCLUSÃO DO PROGRAMA
DE CONTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES
HIDRÁULICO-SANITÁRIAS DOMICILIARES
MÍNIMAS-MÓDULOS SANITÁRIOS.

A FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA
ROCHA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com
sede e foro na Rua Engenheiros Rebouças nº 1707, nesta Cidade de
Curitiba-Pr, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da
Fazenda sob nº 76.683.986/0001-03, de ora em diante denominada FUNDAÇÃO,
neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente e Presidente do
Conselho de Administração- DR.DELCINO TAVARES DA SILVA e o Município de
IVAIPORÃ

pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado
MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal
Sr. AMÔNIO DA PAZ ROSA FILHO,
firmam o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir
estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO-

O presente Convênio tem por objeto
a construção de módulos sanitários para famílias com renda mensal menor que
03 (três) salários mínimos, domiciliados em moradias desprovidas de
instalações hidráulico-sanitárias domiciliares mínimas, contribuindo assim
para a melhoria da qualidade de vida da população através da redução dos
problemas de contaminação, relacionados a inexistência destas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA:- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO-

O MUNICÍPIO se obriga a executar o
Projeto de Construção de Módulos Sanitários-POMS- fornecidos pela Fundação,
conforme anexo, construindo 50 (cincoenta) módulos sanitários nos
domicílios dos beneficiários relacionados no projeto.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:-

Para a consecução do presente o
MUNICÍPIO se obriga a:-

1. Utilizar os recursos financeiros repassados pela FUNDAÇÃO para aquisição
de materiais relacionados e quantificados conforme Anexo I.
2. Destinar local para depósito de materiais para funcionamento de oficinas
sanitárias adequadas ao volume de produção prevista, assumindo os custos
decorrentes da instalação, manutenção e funcionamento.
3. Emitir fatura contra a FUNDAÇÃO referente à execução da obra, bem como
efetuar prestação de conta.
4. Manter em conta vinculada no Banco do Estado do Paraná S.A., os recursos
financeiros repassados pela FUNDAÇÃO. No caso do MUNICÍPIO não ter Agência
do Banco do Estado do Paraná, poderá ser em outro estabelecimento bancário
existente no MUNICÍPIO sede do Programa ou no mais próximo; em qualquer
caso, avisando previamente à FUNDAÇÃO a agência e a conta corrente
respectiva.
5. Colocar à disposição do programa um funcionário habilitado, para
coordenar as atividades de execução com atribuições de:

1. Acompanhar a implantação das melhorias sanitárias domiciliares na

TRIBUNAL DE CONTAS DO
Estado do Paraná
Documento Revisto pela D. R. O.

AA



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 — Fones: 223 7411 — 222 8235 — CURITIBA — PARANÁ

313

população alvo;

II. Promover atividades de educação sanitária visando a participação da comunidade em todas as fases do processo e no uso adequado dos equipamentos instalados;

III. Administrar material e pessoal envolvidos na construção dos módulos sanitários;

IV. Capacitar o pessoal para a execução das placas e para instalação dos módulos sanitários;

V. Elaborar e remeter relatório de produção e andamento da obra à equipe regional da FUNDAÇÃO, bem como, solicitação de remessa de documentação ou prestações de informações concernentes à obra;

VI. Executar outras tarefas relacionadas ao programa e que lhe sejam atribuídas pela FUNDAÇÃO;

6. Adquirir e executar com recursos próprios equipamentos e instrumental necessários à confecção de placas de concreto pré-moldado e instalação dos módulos sanitários.

7. Prover mão-de-obra suficiente, para confecção das placas e instalação dos módulos sanitários.

8. Assegurar o transporte de todo o material e das placas pré-moldadas da oficina sanitária até os domicílios beneficiários, o deslocamento de pessoal, bem como o transporte do material do local onde a FUNDAÇÃO colocar a disposição até o MUNICÍPIO.

9. Participar através de recursos próprios e/ou da comunidade, na implantação de outras melhorias sanitárias apontadas como prioridades não previstas dentro deste programa.

10. Suportar as despesas com indenizações decorrentes de serviços e de responsabilidade civil, por danos e a bens móveis e pessoas, que possam ocorrer durante ou em consequência dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO-

A FUNDAÇÃO se obriga a participar com a importância de NCZ\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS NOVOS), em parcela única.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA:- Para a consecução do presente a FUNDAÇÃO se obriga ainda:

1. Repassar os recursos materiais relacionados e quantificados conforme Anexo II;

2. Estabelecer a metodologia e a tecnologia a ser utilizada para a realização das ações sanitárias, bem como, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das mesmas;

3. Fornecer os projetos para as áreas que se tornarão parte integrante deste Convênio;

4. Avaliar a execução dos projetos e homologar a conclusão dos mesmos;

5. Treinar recursos humanos para o desenvolvimento das ações previstas.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS-

A FUNDAÇÃO e o MUNICÍPIO se obrigam a:
Integrar esforços no sentido do desenvolvimento das atividades relacionadas à higiene das habitações como: fiscalização de construção, certificados de conclusão de obras, habite-se e aprovação de loteamento com fins de extensão urbana.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS-